

CONTRATO Nº 049/2014

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA (GLP), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS E A EMPRESA T. A. DA SILVA ÁGUAS - ME CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros - PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Severino Olávio Raposo Monteiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Coronel José Pessoa Sobrinho, nº166, Centro, nesta cidade de Bezerros - PE, portador do CPF/MF sob o nº 024.197.694-49 e Portador do RG nº 564.769 SSP PE, e do outro lado a Empresa T. A. DA SILVA ÁGUAS - ME, CNPJ 14.949.650/0001-92 com sede na Rua Padre Anchieta Nº 86 Anexo, Centro, Bezerros - PE neste ato representada pelo Joaquim Alves dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.205.865 - SSP/SP e do CPF nº 103.587.574-87, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa fornecedora de Água Mineral, conforme planilha abaixo descrita:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ACOND.	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, CONTENDO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INCANDO AS COMPOSIÇÕES QUÍMICAS, DATA DO ENVASE-E VALIDADE. ACONDICIONADA EM VASILHAME DE POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, CONTENDO 19,5 LITROS. SEM VASILHAME. NÃO SERÁ ACEITO ÁGUA ADICIONADA DE SAIS	VASILHAME C/19,5 L	800	5,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL					R\$ 4.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO

R\$ 4.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor deste contrato será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.



Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

ORGÃO – 15	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE – 15001	GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO – 12	EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO – 361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA- 1201	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE – 2.94	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM SUA MISSÃO INSTITUCIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO
ELEMENTO DA DESPESA- 3.3.90.30	MATERIA DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2014.

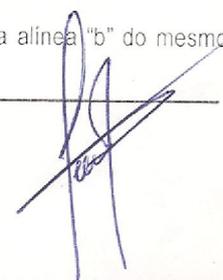
CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- Advertência;
- Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

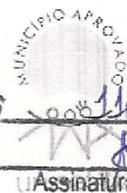
As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
PROCURADORIA JURÍDICA

FLS



As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão nº 003/2014 e a proposta do Contratado adjudicada pela Contratante.

Rua do Rosário, 137, 1º andar, Rosário
Bezerros - PE, CEP: 55660-000
Email: cpl.bezerros@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 18 de fevereiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
CNPJ: 10.091.610/0001-78
CONTRATANTE

T. A. DA SILVA ÁGUAS – ME
CNPJ: 14.949.650/0001-92
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF: 031.756.306-13


CPF: 039.368674-45